

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 47/16 de 23/06/2016.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direito público, estabelecido a Rua Rio Branco, 320, com sede e foro na cidade de Jupiá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **ALCIR LUZA**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 541.162.019-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE,

A EMPRESA IPACOL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.825.524/0001-35, com endereço na Rua Quatro, 257, bairro Industrial, na cidade de Veranópolis – RS, neste ato representada por seu procurador, **DÉCIO SCHWINGEL**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rodovia RSC/470, Km 177, na cidade de Veranópolis – RS, titular do CPF n.º 211.008.960-15, RG n.º 1092165811, doravante denominado simplesmente CONTRATADA,

Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o Processo Licitatório nº. 18/2016, modalidade de Pregão Presencial nº 7/2016, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constui objeto deste contrato a aquisição de uma máquina colhedora de farragens autopropelida, nova, conforme descrição completa no item 01 do processo licitatório supra citado, bem como na ata de registro de preços nº 21/2016 sequência 5, em que a empresa foi vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 904.000,00 (novecentos e quatro mil reais) cujo pagamento será efetuado quando da liberação de recursos através da Caixa Econômica Federal que serão repassados por intermédio do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme contrato repasse nº 1.032.861 93/2016, e mediante apresentação de nota fiscal/fatura emitidas pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado responsabiliza-se a:

- Entregar o objeto descrito na cláusula primeira, no município de Jupiá, sem custo adicional de frete;
- Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
- Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município ficará obrigado a:

- receber o bem/objeto, fiscalizar sua entrega de acordo com o estabelecido na cláusula primeira;
- efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "a", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

Sabrina Valandro
Assistente Administrativo
CPF 072.525.415-51 Matr 311/01
PUBLICADO NO MURAI
EM 23/06/16



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até a entrega final do objeto e seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;
Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município;
Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores;
As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão processadas no Orçamento vigente;
Integra o presente contrato o Processo Licitatório supra citado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO


Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Município de Jupia SC, 23 de Junho de 2016.


ALCIRA LUZA
Contratante


DÉCIO SCHWINGEL
Procurador - pela contratada

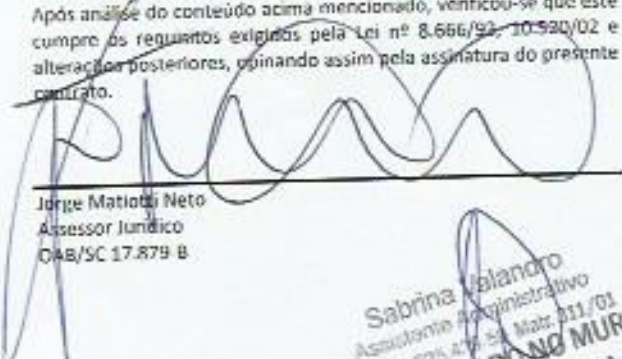
Fiscal designado para este contrato:

MÁRCIO LEOPOLDO HENERICHE - 

Testemunhas:

NOME: Sabrina Valandro Assistente Administrativo CPF: 072.325.476-5 Matr. 311/01	NOME: Laís Pokojeski Assistente Administrativo CPF: 093.321.889-30 Matr. 855/01
ASSINATURA	ASSINATURA

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.


Jorge Matias Neto
Assessor Jurídico
OAB/SC 17.879 B


Sabrina Valandro
Assistente Administrativo
CPF: 072.325.476-5 Matr. 311/01
PUBLICADO NO MURAL
EM: 23.06.16